



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.658 de 03 de setembro de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Manga do Estado de Minas Gerais, **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Município de Manga, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Manga.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 5º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - 01 (um) representante da Secretaria da Educação.

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

VI - 01 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais.

VII - 01 (um) representante dos proprietários de Atrativos Turísticos.

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

IX - 01 (um) representante da Associação de Artesanato.

X - 01 (um) representante de Hotéis, restaurantes e similares.

XI - 01 (um) representante da Secretária de Agricultura.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

Artigo 7º - O COMTUR fica assim organizado:

I - Assembléia.

II - Diretoria.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.


Joaquim de Oliveira Sá-Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado em Assembléia.

Artigo 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações.
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município.
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo.
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico.
- VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município.
- IX – divulgar as atividades ligadas ao turismo.
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico.
- XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico.
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.
- XIII – emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da industria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados.

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.

XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros.

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o artigo 8º da presente Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 3º - O COMTUR, constatando quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Artigo 12º. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.

Artigo 10º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município.

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGA

POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados.
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.
- X – outras rendas eventuais.

Artigo 11º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, até o limite de R\$ 100.000 (Cem Mil Reais).

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga, 03 de setembro de 2007.


Joaquim de Oliveira de Sá Filho

Prefeito Municipal

